



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL, EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Recurso Eleitoral n.º 303-49.2012.6.21.0115

Procedência: SANTA BÁRBARA DO SUL-RS (115ª ZONA ELEITORAL – SANTA BÁRBARA DO SUL)
Relator: **DESA. ELAINE HARZHEIM MACEDO**
Assunto: RECURSO ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO – PROPAGANDA POLÍTICA –
PROPAGANDA ELEITORAL – HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO / PROGRAMA EM
BLOCO – RÁDIO – DIREITO DE RESPOSTA
Recorrente: COLIGAÇÃO JUNTOS FAREMOS MAIS (PP – PSDB - PTB)
Recorridos: COLIGAÇÃO UNIDOS POR UMA SANTA BÁRBARA MELHOR (PDT – PSD – PT -
PMDB)

PARECER

A COLIGAÇÃO JUNTOS FAREMOS MAIS (PP – PSDB - PTB) interpôs recurso contra a sentença das fls. 92-93, da lavra do MM Juízo da 115ª Zona Eleitoral, que julgou procedente o pedido de resposta relativo à propaganda eleitoral veiculada pela coligação recorrida.

A recorrente alega, em síntese, que a mensagem impugnada não contém qualquer inveracidade, porque foi demonstrado por meio de informações extraídas de um procedimento administrativo (auditoria), acostadas aos autos, que o Instituto Municipal da Previdência e Assistência Social – IMPAS, do município de Santa Bárbara do Sul, no período de 2005 a 2008, foi presidido por Vilmar Jacinto Baroni, atual candidato a vice-prefeito pela coligação representante, e que devido à sua má-gestão à frente daquele órgão, foi apurado um prejuízo à referida autarquia (fls. 103-106v).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

A irresignação merece prosperar.

Os autos têm por objeto propaganda eleitoral veiculada em rádio, no horário gratuito, no dia 12 de setembro de 2012, relativa às eleições majoritárias no município de Santa Bárbara do Sul.

A mensagem impugnada consta na mídia acostada à fl. 26, além de ter sido transcrita à inicial, à fl. 3, nos seguintes termos:

NARRADO: Atenção eleitores, no programa de nossos opositores na última segunda feira o apresentador fez a seguinte afirmação: com a firme consciência de que estamos lutando pelo bem de nossas famílias, certos de que queremos uma nova administração, mais eficiente, mais justa, mais eficiente, mais justa, cuidado eleitores o candidato a vice prefeito da outra coligação, o BARONE, ao contrário do que se diz definitivamente não é um bom exemplo de gestor, de administrador do dinheiro público; Quando Barone foi presidente do IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores foram varias irregularidades naquele órgão. Por esse motivo o Ministério da Previdência Social determinou ao atual candidato a vice prefeito da outra coligação a devolução de um valor aproximado de quatrocentos mil reais ao Município. Essas irregularidades foram cometidas em três anos e meio de 2005- a 2008. Exclusivamente por uma gestão administrativa do dinheiro público. O conteúdo dessa determinação do Ministério da Previdência consta do processo administrativo Previdenciário nº 1113/2009, essa documentação é pública e encontra-se à disposição de todos os interessados junto ao IMPAS.

Ora, a discussão que se pretende veicular, a toda a evidência, não configura afirmação **sabidamente inverídica**, prevista no art. 58 da LE, apta ensejar o deferimento de direito de resposta.

Com a devida vênia do juízo de primeiro grau, o teor da mensagem acima descrita tem cunho de crítica, ainda que contundente, ao então gestor da coisa pública, atribuindo-lhe atos de má-administração causadores de prejuízo à autarquia, no período em que esteve sob sua presidência.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Mister referir que a sentença recorrida, embora tenha reconhecido tratar-se de informação inverídica, admitiu com base nos elementos coligidos aos autos a existência da apuração e das mencionadas irregularidades. Veja-se o seguinte excerto:

A verdade é que existe, sim, um procedimento questionando irregularidades durante a administração do candidato Vilmar Baroni quando presidente do IMPAS inclusive com ação judicial em andamento.

Entretanto, analisando-se o conteúdo dos documentos juntados por ambas as coligações, não se pode afirmar que a determinação para a devolução de valores decorreu única e exclusivamente em decorrência da má administração de Vilmar Baroni, quando presidente daquela entidade.

É dizer, o fato afirmado por meio da propaganda eleitoral existe, tendo sido apontadas irregularidades no âmbito do IMPAS – Instituto Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores, sob a presidência ora candidato a vice-prefeito Vilmar Baroni. Logo, mesmo que se pudesse reconhecer a informação como inverídica, ou parcialmente verídica, ainda assim não se poderia chegar a ponto de admiti-la como sabidamente inverídica, hipótese configuradora do direito de resposta, .

De outra parte, tal mensagem insere-se no contexto da mera crítica à gestão da coisa pública, a qual faz parte do jogo político, não estando o administrador imune a ela, mormente no período de campanhas eleitorais, sob pena de empobrecimento do debate político-eleitoral e, em última *ratio*, de sonegação de informações e fatos relevantes ao conhecimento do colégio de eleitores, que tem o direito ao voto informado.

A propósito, leia-se o precedente infra:

RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NA TELEVISÃO. INSERÇÕES. DIREITO DE RESPOSTA. VEICULAÇÃO DE OFENSA OU INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. INOCORRÊNCIA. MERA CRÍTICA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

POLÍTICA QUE FAZ PARTE DO JOGO ELEITORAL.
IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO MANTIDA. RECURSO
IMPROVIDO.

(TRE/SP, RECURSO nº 778365, Acórdão de 28/09/2010, Relator(a) MÁRIO
DEVIENNE FERRAZ, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Volume
16:30, Data 28/09/2010)

(Grifou-se)

Com efeito, não estando configurada quaisquer das hipótese de
cabimento do direito de resposta, o recurso merece provimento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL pelo
provimento do recurso.

Porto Alegre, 26 setembro de 2012.

FÁBIO BENTO ALVES
Procurador Regional Eleitoral